

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

AUTORIA: Ver. Wallace Oliveira

EMENTA: DISPÕE sobre prazo de validade indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Wallace Oliveira, dispõe sobre prazo de validade indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao teor do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a proposição foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se evidencia irregularidades, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Com relação ao tema em apreço, é importante ressaltar o disposto no art. 22, parágrafo I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que versa sobre as atribuições da Câmara Municipal para tratar sobre matérias referentes

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

ao cuidado com a saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) – à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Entretanto, a propositura em análise apresenta um obstáculo à sua evolução, visto que há uma lei municipal vigente e similar em conteúdo. Trata-se da Lei n. 2.967, de 21 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências permanentes para fins específicos. Tal normativa foi publicada no Diário Oficial do Município em 21.10.2022 – Edição n. 5451, ano XXVIII.

Nesse contexto, torna-se relevante mencionar também que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, possui previsão normativa sobre o tema e aborda a questão da prejudicialidade de proposições similares que estejam em tramitação ou que reproduzam leis já existentes. Vejamos:

Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.

Art. 175. Consideram-se prejudicadas: Parágrafo único. Proposição idêntica à outra que esteja em tramitação ou idêntica à lei não será deliberada pelo Plenário e deverá ser arquivada, por despacho do Presidente, procedida à devida comunicação ao autor.

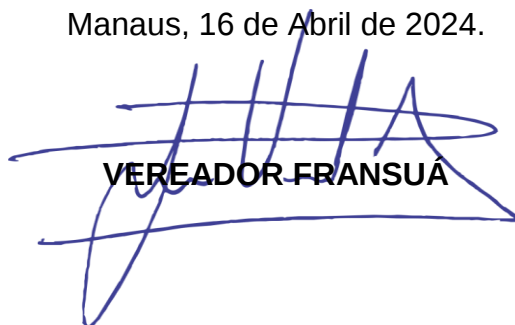
GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, na medida em que a propositura é idêntica à outra já existente, torna-se prejudicada, originando óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, diante da prejudicialidade da propositura que impede sua tramitação, o Vereador Fransuá emite parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei 067/2024 apresentado.

Manaus, 16 de Abril de 2024.



VEREADOR FRANSUÁ